

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Resolução n.º 03/CME/2000
Aprovada em 30.3.2000

**Revoga o Art. 4.º da Res. 02/98 CME,
que trata da frequência mínima
75% para alunos em Regime
de Progressão Parcial.**

O Conselho Municipal de Educação de Manaus, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que conforme a LDB determina o estabelecimento de ensino suprirá, dentro do Regime de Progressão Parcial, com diversas formas de trabalhos, e metodologia a dependência de estudo e,

CONSIDERANDO que o Aluno em dependência de estudo, já cumpriu a frequência mínima exigida por Lei, no ano anterior e,

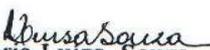
CONSIDERANDO ainda o Regime de Progressão Parcial já está em curso nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Revogar o artigo 4.º da Res. 02/98 deste Conselho Municipal de Educação de Manaus.

Art. 2.º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal, em Manaus, 30 de março de 2000.


Maria Luíza Souza
Conselheira Presidente

**EMPRESA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES URBANO**

EXTRATO

1 - ESPÉCIE E DATA: Contrato n.º 007/2000-EMTU, para Exploração de Publicidade, firmado em 17 de abril de 2000, decorrente da Concorrência Pública n.º 002/99-CPL/EMTU, Homologada em 13.4.2000.

2 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal 8.666/93 e suas respectivas alterações e Edital da Concorrência em epígrafe.

3 - CONTRATANTES: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU e VIA DIRETA PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA.

4 - OBJETO: Contratação de Empresa para Exploração de Publicidade nos Vidros Traseiros dos Veículos do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Manaus-Am.

5 - REMUNERAÇÃO: A CONTRATADA remunerará a CONTRATANTE em 40,5% (quarenta vírgula cinco por cento) sobre o valor de cada contrato firmado com terceiros, que repassará 8%(oito por cento) às Empresas de Ônibus.

6 - PRAZO: O prazo do presente Contrato será de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Extrato no Diário Oficial do Município de Manaus, e emissão de Ordem de Execução de Serviço.

Manaus, 17 de abril de 2000.


PEDRO DA COSTA CARVALHO
Diretor-Presidente de EMTU

**PODER
LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

PORTARIA Nº 130/2000-GP-DIAD

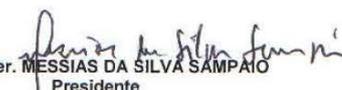
MESSIAS DA SILVA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso I, caput, do Regimento Interno:

R E S O L V E,

I - DETERMINAR, por questões de interesse público, calcadas em critérios transparentes de conveniência e de oportunidade, cuja avaliação incumbe, exclusivamente, ao administrador público fazer, o cancelamento do Concurso Público para o provimento de cargos de Procurador da Câmara Municipal.

II - DETERMINAR, que os valores das taxas de inscrição até agora recebidas, bem como àqueles decorrentes da venda de cópias do Edital do certame, sejam devolvidas aos candidatos efetivamente inscritos.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
Manaus, 19 de abril de 2000.


Ver. MESSIAS DA SILVA SAMPAIO
Presidente